

LEI N.º 2322/2019**Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bem, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Dib Mohamad Nabhan Junior**, Prefeito em Exercício de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **DIREITO REAL DE USO DE BEM** que abaixo especifica a **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DA LINHA SÃO LOURENÇO - APALSOL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.342.191/0001-44, com endereço na Linha São Lourenço, na cidade de Dois Vizinhos – PR, a saber:

Produto	Qtde.	Valor Total
TRATOR AGRÍCOLA novo, potência mínima de 75cv, 04 cilindros, toldo, transmissão de velocidades de 10 a frente e 04 a ré, ano de fabricação e modelo 2018, Modelo FT 6075 PRO, cor azul, série E2397075, Chassi M6SB07R5HYF396846, Nota Fiscal 1366 - Número do bem patrimonial 15497.	01	84.499,00

Art. 2º. Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar as Concessões.

Art. 3º. A detentora da Concessão assume por este Instrumento toda a responsabilidade pela conservação, manutenção, limpeza, e quaisquer despesas relativas à concessão de que trata a Lei, que por ventura venham a existir sobre o referido bem, bem como por possíveis acidentes, avarias ou extravio do bem.

Art. 4º. A propriedade do bem permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a **Concessionária** apenas utilizá-lo adequadamente.

§ 1º- O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do bem.

§ 2º- Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do bem por parte da **Concessionária**.

Art. 5º. O Município dá a **Concessionária** o Direito Real de Uso do Bem antes referido, pelo prazo de 20 (vinte) anos, para a presente concessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal com aviso de 30 (trinta) dias, caso o equipamento não esteja sendo utilizado adequadamente. Findo o prazo a **Concessionária** deverá devolver o equipamento ao município.

Art. 6º. A Associação Detentora do equipamento acima citado, deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal Relatório detalhado das atividades desenvolvidas pela mesma, bem como relatório de manutenção realizada no bem recebido. O relatório deverá ser apresentado até o dia 30 de agosto de cada ano, com relação ao ano precedente.

Art. 7º. Outras condições para esta Concessão será estabelecidas no Termo de Concessão e ser firmado após a aprovação desta Lei

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,
aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e
dezenove, 58º ano de emancipação.**

**Dib Mohamad Nabhan Junior
Prefeito em Exercício**